

devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 12-02-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

15-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302695481

Anúncio n.º 184/2010

Processo: 161/07.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1495609

Insolvente: Marirui — Empreendimentos Imobiliários, L.ª
Credor: Banco Popular, S. A., e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Marirui — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, Endereço: Rua Marcelino Mesquita, 3-A, 2795-000 Linda-a-Velha. É nomeado Administrador de Insolvência: Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, N.º 16 — 3.ª A, 1200-469 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

18-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302708887

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 185/2010****Processo: 1169/03.8TYLSB — Falência (Requerida)**

Requerente: Doka Portugal — Cofragens, L.ª
Requerido: Confases — Construção Civil, L.ª

Dr(a). Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 24-11-2009, proferida nos presentes autos, foi declarada a Falência de Requerido: Confases — Construção Civil, L.ª, NIF — 504721372, domicílio: Rua Ferreira de Castro, Lote 395 — 5.º Esq., Marvila, 1900 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C.P.E.R.E.F.. Foi nomeado liquidatário judicial por despacho de 10/12/2009:

Emanuel Freire Torres Gamelas, NIF — 172361958, BI — 5215766, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

14-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302686928

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 186/2010**

Processo n.º 868/08.2TYLSB — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria de Fátima Ausina da Silva
Insolvente: Stefan Von Breisky — Representações, Importações e Exportações, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 15-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Stefan Von Breisky — Representações, Importações e Exportações, L.ª, NIF 501100482, Endereço: Rua Padre Caetano Baptista, 27, Cave, 2750-099 Cascais, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Octávio Von Breisky, BI 16057489, Endereço: Praça João Martinho de Freitas, 5-6.º, 2750-388 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto José Alves Nabinho, Endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 23-03-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

16-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302701174

Anúncio n.º 187/2010

Processo n.º 1095/08.4TYLSB — Insolvência
de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Multirent — Aluguer e Comércio de Automóveis, S. A.
Insolvente: Pindol-Imo, Administração e Manutenção de Imóveis L.ª